

## **RESOLUÇÃO N. 01/2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2020**

Estabelece as normas para concessão de bolsas a estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade – PPGES em substituição à Resolução 01/2018.

### **DAS NORMAS E MODALIDADES**

Art 1º Esta resolução disciplina a concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculada/os no PPGES.

Art 2º As normas para atribuição de bolsas de mestrado e doutorado estão submetidas as regulamentações específicas pelas respectivas agências de fomento que as concedem, a saber: CAPES (Programa Demanda Social, Portaria n°. 76, de 14/04/10); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq), FAPESB (Fundação de Amparo à Pesquisa da Bahia), outras agências e pela UFSB; que porventura vierem a conceder cotas de bolsa ao PPGES, assim como ao Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia e Normas Complementares Para Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) na UFSB, e o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) vigentes, assim como aquelas normas que vierem a sucedê-las.

§ Parágrafo único - O presente instrumento aplica-se apenas às bolsas regulares no país. Outros tipos de bolsas como: doutorado “sanduíche” no exterior ou estágios de pós-doutorado, assim como aqueles de agências de fomento estrangeiras terão suas normas observadas conforme a regulamentação específica do próprio edital de concessão de cada bolsa.

Art. 3º O processo de seleção para concessão das bolsas será conduzido por uma Comissão constituída para essa finalidade específica.

§ 1º A comissão de seleção será composta por 05 (cinco) membros: pelo Coordenador do Programa; por 03 (três) professores indicados pelo Colegiado da Pós-graduação em Estado e Sociedade, sendo 01 (um) necessariamente membro do Colegiado e outro preferencialmente da Comissão de Políticas de Ações Afirmativas da UFSB; e 01 (um) representante discente indicado por seus pares.

§2º A Comissão será presidida pelo Coordenador do Programa.

§3º A/O docente representante da Comissão de Políticas de Ações Afirmativas poderá estar lotado em qualquer um dos 03 campi.

§4º A Comissão de seleção de bolsas será considerada, para fins desta Resolução, como instância consultiva e deliberativa, no âmbito de sua competência.

### **REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 4º São critérios para inscrição no processo de concessão de bolsas:

I - ser discente regular do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade;

II - o limite de horas semanais para atuação da/do bolsista em outra atividade remunerada é de vinte horas semanais;

III - apresentar declaração de não acúmulo de bolsa a partir da data de assinatura do termo de outorga;

IV - não estar em situação de aposentadoria ou em situação equiparada;

V - apresentar declaração de disponibilidade de tempo para a pesquisa (carga horária mínima de vinte horas semanais).

Art. 5º A classificação para concessão das bolsas será baseada no critério socioeconômico, dando-se prioridade às/aos candidatas/os com menor renda bruta *per capita* comprovada conforme a regra do edital de bolsas vigente.

Parágrafo único: em caso de empate pelo perfil socioeconômico, serão adotados como critérios de desempate a identidade étnico racial; a identidade de gênero e deficiência, com avaliação preferencialmente interseccional .

Art. 6º O resultado da classificação anual de bolsistas será divulgado no *site* da UFSB e no mural físico do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade.

### **DA MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS**

Art. 7º A concessão de bolsas às/aos estudantes observará prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para os discentes de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os discentes de Doutorado, de acordo com os critérios das agências nacionais de fomento, com os editais que regulamentam o processo, e com a legislação em vigor da UFSB.

Art. 8º A avaliação das/os bolsistas será feita por apresentação de relatório circunstanciado de suas atividades, de acordo com as exigências das agências financiadoras, com os editais que regulamentam o processo, e com a legislação em vigor da UFSB.

Art. 9º O cancelamento da bolsa será dado automaticamente no momento em que a/o discente:

I - descumprir as exigências desta presente Resolução e das agências de financiamentos;

II - abandono das atividades do Programa;

III - for desligado do Programa;

IV - tiver matrícula trancada;

V - por ocasião da defesa de dissertação, trabalho de conclusão ou tese, quando essa ocorrer durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único: nos casos de cancelamento da concessão da bolsa, o Colegiado do PPGES tomará as providências para a substituição do/a bolsista, observando lista de espera que será gerada com as/os estudantes classificados/as e que não tiveram suas solicitações aprovadas devido ao número bolsas.

Art. 10. Durante a vigência da bolsa as/os estudantes bolsistas têm como obrigação:

I - manter-se matriculadas/os durante todo o período de vigência da bolsa;

II - informar ao Colegiado do PPGES alteração no perfil socioeconômico;

III - apresentar nota média do conjunto dos componentes cursados igual ou superior 7,0 (sete).

IV - cumprir os prazos estabelecidos pelo PPGES e pelas agências financiadoras.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento vigente.

Art.12. Revoga-se a Resolução 01/2018.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Seguro, 30 de janeiro de 2020



Márcio José Silveira Lima  
Coordenador/PPGES